



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 008/2025 – PROCESSO Nº. 114/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, através do Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna pública, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, MELHOR TÉCNICA E PREÇO/LOTE**, O presente certame adota o critério de julgamento por técnica e preço, com modo de disputa fechado, conforme art. 77, §2º do Decreto Municipal nº 1.087/2024, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 1.087/2024, à Portaria 1.475/24, à Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

Data da sessão: 14/08/2025.

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.087/2024, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e planejamento. Nos termos do art. 47, inciso IX, do referido Decreto, este edital está instruído com motivação circunstanciada das condições estabelecidas, incluindo a justificativa técnica das exigências de habilitação, a identificação das parcelas de maior relevância técnica do objeto, e as disposições pertinentes à participação de empresas em consórcio.

2.1.1. Em conformidade com o art. 77, §2º, do Decreto Municipal nº 1.087/2024, adota-se o modo de disputa fechado, vedando-se a utilização de lances públicos e sucessivos. Ainda, nos termos dos arts. 87 e 88 do mesmo Decreto, justifica-se a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, com fator de ponderação limitado a 70% para a proposta técnica e 30% para a proposta de preços, conforme previsto neste edital e no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio da Prefeitura de General Carneiro, designado pelo senhor Prefeito Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br).

2.3. Itens orçamentários:

Cód Red.	Un. Orç.	Proj. / Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
325	02.008	2.305	000	3.3.90.39

2.4. O Agente de Contratação e a respectiva Equipe de Apoio se reservam o direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Aviso de Contratação, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito, por via física ou eletrônica.

2.5. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública por meio da internet mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

2.6. Todas as referências de tempo no Edital de Licitação, no aviso e durante a sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

2.8. O regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme o Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

2.9. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XLVIII, do Decreto Municipal nº 1.087/2024, e no art. 6º, inciso XXXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação classifica-se como serviço especial, por possuir natureza predominantemente intelectual, exigir capacitação técnica específica e não se enquadrar como serviço comum. O objeto demanda conhecimento técnico-científico especializado nas áreas de meio ambiente, ecologia, geoprocessamento, sociologia e legislação ambiental, o que justifica, ainda, a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, nos termos do art. 33, inciso IV, da lei 14.133/21.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa para Elaboração de Plano de Manejo das Unidades de Conservação da Esfera Municipal denominada – Estação Ecológica Municipal Bela Vista; Estação Ecológica Municipal Rio Farias; Reserva Biológica Municipal Velho Casarão e Reserva Biológica Municipal Arroio do Gado, na metodologia do ICMBIO para unidades de conservação Federais, Estaduais e Municipais, conforme especificações contidas abaixo.

3.2 A licitação será realizada por valor global.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com> por meio de “Acesso Identificado”.

4.1.1. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.1.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão, perdas de lances ou da desconexão do seu representante;

4.1.3. É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da Concorrência Eletrônica, sob pena de desclassificação do licitante.

4.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.1.5. O fornecedor se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo as responsabilidades do provedor do sistema e da Prefeitura Municipal de General Carneiro por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.6. O procedimento será divulgado no site: <https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

4.2. Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

4.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- a) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- i) O disposto no item “g” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646 ou, ainda, por meio da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar da disputa da Concorrência Eletrônica todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que preencherem todas as exigências para credenciamento e as condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência, bem como comprovem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida.

5.2. Na presente licitação, em favor da economicidade e celeridade, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento, de modo que somente serão instados a apresentar materiais físicos e somente serão avaliadas e julgadas as propostas técnicas dos licitantes habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

5.3. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto que disciplinam a fase de Habilitação prevista neste Edital.

5.5. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

5.6. A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores, tais como SICAF ou congêneres, não afasta o dever do licitante de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital.

5.7. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.11. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

5.15. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento da etapa competitiva.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. O licitante deverá anexar os documentos referente a sua proposta técnica, através do sistema eletrônico BLL, até o horário estabelecido no preâmbulo deste edital, contendo os seguintes requisitos:

a) A avaliação da qualificação técnica será apurada de acordo com tabela de pontuação, detalhada abaixo:

Pontuação: COORDENADOR			
Profissional			
Titulação	Graduação		3
	Especialização		4
	Mestrado		8
	Doutorado		13
	Pós-Doutorado		17
Comprovação de experiência em pesquisa científica em Floresta Ombrofila Mista (publicação científica e/ou projeto de pesquisa)	< 10		4
	>11 ate 19		8
	> 20		17
Pontuação: EQUIPE TÉCNICA			
Profissional	Experiência	Nível/Qualificação	Peso
01 (um) profissional	Mínima de 05 (cinco) anos, com participação e coordenação de projetos relacionados a educação ambiental.	Ciências Naturais (Biológicas)	4
01 (um) profissional	Mínima de 05 (cinco) anos, com experiência de geoprocessamento em estudos de conservação ambiental.	Graduação de Nível Superior com habilitação técnica	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

01 (um) profissional	Mínima de 05 (cinco) anos, com estudos ambientais relacionados a Unidade de Conservação, na tipologia Floresta Ombrofila Mista	Ciências Naturais Biologia e/ou Ecologia e/ou Engenharia Florestal	14
----------------------	--	---	----

6.2. Prova de Capacidade Técnica Profissional da licitante:

6.2.1. Entende-se por capacidade técnica profissional a comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior nas áreas específicas ao objeto.

6.2.2. A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, estatuto, ata de assembleia, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta.

6.2.3. Para efeito de pontuação técnica será considerado a comprovação do vínculo do profissional indicado e a respectiva graduação, item 6.1, letra “a”.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico BLL, até o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, dos seguintes campos:

- a) Valor global;
- b) Qualificação técnica do prestador de serviço;
- c) Indicação da equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e comprovações de experiência profissional compatíveis com as exigências do edital;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

6.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. A simples participação neste certame implica na concordância de todos os itens indicados neste edital.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A proposta apresentada não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Será adotado o modo de disputa fechado, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal nº 1.087/2024, em que as propostas apresentadas pelos licitantes permanecerão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação, sendo vedada a apresentação de lances. A sessão pública ocorrerá na data 14/08/2025, às 09h (horário de Brasília/DF).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 10.3 deste Edital.

7.3. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 7.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação, via sistema.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes, a comunicação entre o Agente de Contratação/Comissão e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens.

7.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

7.8. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep>.

7.9. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992.

7.11. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.13. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

7.14. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.15. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.16 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 10.9 deste edital.

7.17. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

7.18. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.19. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

7.20. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo II deste edital – Termo de Referência (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

7.21 A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

7.22. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NT = 100 * T1/T2$$

NT = Nota da proposta técnica do licitante;

T1 = Pontuação técnica atribuída ao licitante;

T2 = Máxima pontuação técnica atribuída entre todos os licitantes.

Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

7.23. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.24. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.24.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.24.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.25. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

7.26. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.27. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.28. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.28.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.28.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.29. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.30. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor por item proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor Item proposto pelo licitante classificado.

7.31. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

7.32. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.2 e 10.3, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

7.33. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.34. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.35. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.36. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.37. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

7.38. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.39. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

7.39.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.39.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.39.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.40. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.40.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.40.2. Empresas brasileiras;

7.40.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.41. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.42. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.43. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

7.43.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.43.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

7.44. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

7.45. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. Documentos necessários para empresas:

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo, estatuto, contrato social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho; ou certidão positiva com efeito de negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

8.6.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42).

8.6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

8.6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais documentos de prova de regularidade; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

8.6.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.5. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

8.6.7. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

8.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. Para execução dos trabalhos a licitante interessada deverá comprovar experiência em projetos ou estudos ambientais multidisciplinares, devendo essas atividades constar no seu contrato social e/ou outros. A mesma deverá apresentar relação e comprovação de profissionais multidisciplinar de no mínimo:

Profissional	Experiência	Área	Atividade desenvolvida
01 Coordenador do Projeto	Mínima de 05 (cinco) anos	Biologia e/ou Ecologia e/ou Engenharia Florestal	Elaboração e coordenação de projetos relacionados a estudos ambientais e levantamentos da flora e/ou fauna, na Floresta Ombrifila Mista.
01 (um) profissional	Mínima de 05 (cinco) anos	Ciências Naturais (Biológicas)	Participação e coordenação de projetos relacionados a educação ambiental.
01 (um) profissional	Mínima de 05 (cinco) anos	Ciências Naturais Biologia e/ou Ecologia e/ou Engenharia Florestal	Experiência em estudos ambientais relacionados à Unidade de Conservação, na tipologia Floresta Ombrifila Mista
01 (um) profissional	Mínima de 05 (cinco) anos	Graduação de nível superior com habilitação	Experiência de geoprocessamento em estudos de conservação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

8.7.2. Para a comprovação da formação dos profissionais no item anterior, deverá ser apresentado, original ou cópia autenticada do Diploma/Certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem a prova de registro, devidamente em dia, no respectivo órgão de classe.

8.7.3 A empresa deverá comprovar experiência dos profissionais através de currículos, aos quais detenham notório saber em estudos, pesquisas e publicações científicas na unidade fitogeográfica a ser estudada da Floresta Ombrófila Mista.

8.7.4. O mesmo profissional poderá desempenhar no máximo 02 (duas) funções, desde que comprove experiência mínima exigida.

8.7.5. A comprovação do vínculo profissional dos integrantes da equipe técnica far-se-á através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto, Ata de Assembleia, ou Contrato Social quando sócio, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos ou contratação de empresa terceirizada que contenha os profissionais e comprove o vínculo nos moldes deste edital, devendo o vínculo estar válido na data da apresentação da proposta e, para o contratado, deverá manter-se durante toda a vigência do contrato.

8.7.6. A proponente vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados, emitida pelo órgão ou entidade que regulamenta e fiscaliza o exercício. O ônus deste documento será por conta da empresa contratada. A Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser apresentada ao término do trabalho e a comprovação de baixa junto ao respectivo órgão ou entidade após a homologação do Plano de Manejo pela esfera administrativa.

8.7.7. A empresa que deixar de apresentar algum profissional da equipe técnica requerida será desclassificada.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do(s) sócio(s) e do contador responsável), que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a serem apresentadas deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente.

8.8.2. Em se tratando de Sociedades por Ações (“SA”), deverá ser apresentada a publicação em Órgão de Imprensa Oficial, e sendo estas de Capital Aberto, deverá o respectivo Balanço vir acompanhado de parecer de Auditor(es) independente(s).

8.8.3. Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados índices de: LG (liquidez geral); LC (liquidez corrente) E (endividamento). Tais índices serão calculados conforme segue:

$$\begin{aligned} LG &= (AC + RLP) / (PC + ELP) \\ LC &= AC / PC \\ E &= (PC + ELP) / (AC + RLP + AP) \\ & a) \end{aligned}$$

Onde: AC= (ativo circulante); PC= (passivo circulante); AP= (ativo permanente); RLP= (realizável a longo prazo); ELP=(exigível a longo prazo). Os índices deverão ser apresentados com no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais.

8.8.4. Para comprovação da capacidade financeira, serão exigidos os seguintes índices:

LG)	(LC)	(E)
Valor mínimo	Valor mínimo	Valor máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

1,10	1,10	0,50
------	------	------

8.8.5. Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia ou fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador com seu respectivo nº. do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

8.8.6. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

8.8.7. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado o plano de recuperação judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. (Súmula nº 50 TCEP)

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. A verificação Agente de Contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2. Os documentos relativos à habilitação das empresas anexados à plataforma que não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (assinatura digital ou autenticação eletrônica com código de verificação), deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais, cópias autenticadas ou, ainda, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/2018, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da sessão pública, para a Prefeitura do Município de General Carneiro, pessoalmente ou por meio de serviço postal, no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO Endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro - Paraná CEP: 84.660-000

9.3. Para o cumprimento do prazo disposto no item anterior, será válida a comunicação do Código de Rastreio.

9.4 O não encaminhamento dos documentos dentro do prazo estipulado implicará na desclassificação do licitante.

9.5. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.6. Nos termos do que estabelece o artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, suspender a sessão para analisá-los minuciosamente ou para realizar diligências com vistas ao saneamento de erros ou falhas, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. A data e o horário de retomada da sessão pública serão informados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, no chat da plataforma, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do que determina o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.14. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.15. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente legalizados por autoridade consular brasileira ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.16. Os documentos exigidos neste edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao licitador, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

9.17. Os documentos cujos arquivos apresentem-se corrompidos, impossibilitando sua visualização serão considerados como não entregues.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro junto a Plataforma BLL Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de contratação durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, se o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) Fraudar a licitação;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de General Carneiro/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Av. Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – PR.

14.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

14.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

15.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

15.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados a prévia manifestação dos interessados (§3, art. 71, da Lei 14.133/21)

16. DAS REGRAS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL/PEDIDO DE COMPRA

16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de General Carneiro poderá emitir pedido de compra ou firmar contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

16.2. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para comparecer a Prefeitura Municipal de General Carneiro para assinar o Contrato, ou, ainda, enviá-lo, pelo mesmo prazo disposto, através de serviço postal, devidamente assinado e reconhecida firma em cartório, quando este tiver sido encaminhada para assinatura por meio de correio eletrônico.

16.3. O prazo mencionado no item 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo contratante.

16.4. Para efeitos de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar:

16.5. Na ocasião do contrato vir a ser assinado presencialmente na Prefeitura de General Carneiro, deverá o representante responsável pela assinatura comparecer munido de procuração com reconhecimento de firma ou assinatura digital que o autorize assinar, no prazo estabelecido.

16.5.1. O Contrato poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, nos padrões ICP-Brasil, conforme o estabelecido pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo assim a eficácia de todas as suas cláusulas.

16.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

16.6.1. Na hipótese de não regularização da documentação, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

16.6.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

16.7. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicará em impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos subitens do Item nº 30 do presente edital e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

16.8. No ato da contratação, o proponente vencedor, caso se utilize de representante legal, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

16.9. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.10. A critério da Administração Pública, caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

16.11. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

16.12. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no recebimento da Autorização de Compras deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, comprovar que o plano de recuperação já homologado está em pleno vigor.

16.13. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência da presente licitação é 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de General Carneiro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.1.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. O envio do CÓDIGO DE RASTREIO da postagem (AR) dos documentos de habilitação e/ ou proposta, nos casos previstos no item **9.2.** Deste edital, para os e-mails licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br ou a comunicação do mesmo via telefone pelo número 42-988031011, será considerado como atendimento aos prazos de entrega.

19.5. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.7. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Semanário Eletrônico do Município de General Carneiro.

19.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº1087/2024, O presente edital é Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

19.11. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do que estabelece o artigo 183 da Lei 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.12. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

19.13. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo A gente de Contratação.

19.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/> e <https://bll.org.br/> também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro, General Carneiro /PR, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.19. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

19.20. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Declaração de Idoneidade;
- d) ANEXO IV – Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública;
- e) ANEXO V – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;
- f) ANEXO VI – Declaração de adesão do sistema concorrência eletrônica - BLL;
- g) ANEXO VII – Termo de adesão ao sistema eletrônica de licitações - BLL;
- h) ANEXO VIII – Modelo de proposta técnica;
- i) ANEXO IX – Modelo de proposta de preço;
- j) ANEXO X – Minuta do Termo da prestação de serviço.

General Carneiro/PR, 24 Maio de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa subsidiar a contratação de empresa especializada para a elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação (UCs) do Município de General Carneiro/PR, conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), e fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 4.340/2002 e no Decreto Municipal nº 1.087/2024.

A contratação tem como propósito estruturar tecnicamente a gestão das UCs, por meio da delimitação de zoneamentos, definição de diretrizes de conservação e uso sustentável, estratégias de manejo e integração com a comunidade local e órgãos ambientais.

Em observância ao art. 47, inciso IX, do Decreto Municipal nº 1.087/2024, a fase preparatória deste processo licitatório foi conduzida com planejamento adequado e motivação circunstanciada das condições editalícias, com a devida justificativa das exigências de qualificação técnica, mediante a identificação das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, e das exigências de qualificação econômico-financeira. Foram também justificadas as regras relativas aos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, considerando-se o critério de julgamento por técnica e preço, bem como as disposições aplicáveis à eventual participação de empresas em consórcio, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente licitação visa atender à demanda da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, com o objetivo de desenvolver ações voltadas à **gestão ambiental das Unidades de Conservação (UCs)** localizadas no Município de General Carneiro/PR, por meio da **elaboração de seus respectivos Planos de Manejo**, instrumento técnico e legal indispensável para a conservação e o ordenamento territorial dessas áreas.

Trata-se de um serviço de natureza essencial, visto que **Unidades de Conservação geridas de forma eficaz contribuem diretamente para a preservação da biodiversidade, manutenção de serviços ecossistêmicos e enfrentamento das mudanças climáticas**, além de assegurar o uso sustentável dos recursos naturais em consonância com os objetivos definidos pelo **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC**.

O Município abriga importantes remanescentes de **Floresta Ombrófila Mista (Mata de Araucária)**, integrantes do bioma Mata Atlântica, em estágio médio e avançado de regeneração, com ocorrência de espécies endêmicas e ameaçadas, cuja proteção formal é essencial para a integridade ecológica local e regional. A **área total das Unidades de Conservação objeto da contratação é de 3.913 hectares**, assim distribuídos:

- **Estação Ecológica Municipal Bela Vista** – 1.711 ha;
- **Estação Ecológica Municipal Rio Farias** – 663 ha;
- **Reserva Biológica Municipal Velho Casarão** – 1.088 ha;
- **Reserva Biológica Municipal Arroio do Gado** – 451 ha.

A inexistência de planos de manejo compromete a eficácia da gestão ambiental municipal, podendo resultar no uso desordenado do território, conflitos entre interesses econômicos e ambientais, e consequente perda de biodiversidade. Além disso, inviabiliza o acesso a mecanismos de financiamento como o **ICMS Ecológico** e prejudica a conformidade com os dispositivos legais federais e estaduais que regulam a conservação ambiental.

Dessa forma, **justifica-se a contratação de empresa especializada** para a elaboração dos Planos de Manejo, com o propósito de garantir a proteção dos remanescentes florestais, permitir a aplicação de políticas públicas ambientais, viabilizar pesquisas científicas e consolidar a governança ambiental municipal conforme os preceitos do SNUC e da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

3 - MOTIVAÇÕES DA NECESSIDADE

A elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação do Município de General Carneiro/PR é motivada por fatores legais, ambientais e operacionais que evidenciam a necessidade imediata da contratação de empresa especializada, conforme os princípios da gestão ambiental eficaz.

O Município possui quatro Unidades de Conservação de Proteção Integral, abrangendo remanescentes significativos de Floresta Ombrófila Mista (Mata de Araucária), totalizando 3.913 hectares, e desempenham papel essencial na conservação da biodiversidade local e regional. Tais áreas carecem de instrumentos de planejamento e gestão que possibilitem o seu ordenamento, controle e uso sustentável conforme previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000).

A ausência de Planos de Manejo compromete não apenas a efetiva proteção ambiental, mas também inviabiliza o acesso a mecanismos de incentivo financeiro como o ICMS Ecológico, além de gerar insegurança jurídica quanto ao uso do solo e à implementação de políticas públicas ambientais.

Além disso, a elaboração desses planos representa cumprimento a obrigações legais previstas na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Federal nº 4.340/2002, além do Decreto Municipal nº 1.087/2024, sendo condição essencial para a regularização e gestão qualificada das Unidades de Conservação municipais.

A necessidade também se justifica pela urgência de ações que previnam a perda de biodiversidade, promovam o engajamento da comunidade local, incentivem a pesquisa científica, fortaleçam a governança ambiental e viabilizem o desenvolvimento sustentável do território municipal.

Dessa forma, a contratação tem como motivação central assegurar o cumprimento das exigências legais, garantir a proteção das áreas naturais e estruturar tecnicamente a política pública ambiental de General Carneiro/PR com base em diagnósticos, zoneamentos e estratégias de manejo apropriadas.

4 - AREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Responsável: João Salvador Fernandes Chagas

Secretário Municipal de Meio Ambiente

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução dos serviços de elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais exige equipe técnica especializada, com qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do objeto contratado.

5.2. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente:

I – Comprovar experiência prévia na elaboração de Planos de Manejo ou estudos técnicos ambientais equivalentes, executados para Unidades de Conservação de proteção integral, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC);

II – Disponibilizar equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por profissionais legalmente habilitados nas áreas de Engenharia Florestal, Biologia, Ecologia e áreas correlatas, com atuação comprovada em projetos similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

III – Apresentar, no momento da contratação, os currículos dos profissionais envolvidos, acompanhados dos respectivos **registros em conselhos de classe competentes (CREA, CRBio, etc.)** e declarações de compromisso de alocação ao projeto;

IV – Demonstrar, por meio de portfólio, certidões ou atestados técnicos, a execução de atividades compatíveis com o objeto ora contratado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com clareza quanto ao escopo executado.

5.3. O não atendimento aos requisitos acima implicará a impossibilidade de celebração do contrato, ainda que a empresa tenha sido selecionada no processo de contratação direta, sendo assegurado à Administração. o direito de convocar o próximo fornecedor qualificado, conforme os princípios da legalidade e da eficiência.

6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, voltados à elaboração dos Planos de Manejo das seguintes Unidades de Conservação municipais:

- Estação Ecológica Municipal Bela Vista – 1.711 hectares
- Estação Ecológica Municipal Rio Farias – 663 hectares
- Reserva Biológica Municipal Velho Casarão – 1.088 hectares
- Reserva Biológica Municipal Arroio do Gado – 451 hectares

O Plano de Manejo será elaborado com base em metodologia reconhecida para unidades de proteção integral, contemplando diagnóstico socioambiental, zoneamento, diretrizes de uso e conservação, além de estratégias de manejo integrado, respeitando as características ecológicas, sociais, econômicas e culturais das áreas abrangidas.

Os serviços a serem executados incluem, no mínimo:

- **Planejamento inicial e plano de trabalho:** definição de metodologia, cronograma, equipe técnica e articulação institucional com a Secretaria de Meio Ambiente.
- **Levantamento e sistematização de dados secundários:** coleta de informações já existentes sobre aspectos físicos, biológicos, sociais e legais das UCs.
- **Levantamento de campo e coleta de dados primários:** execução de campanhas técnicas para obtenção de dados relativos a fauna, flora, geologia, hidrologia, clima, uso do solo, pressões antrópicas e aspectos socioculturais.
- **Diagnóstico ambiental integrado:** elaboração de relatórios temáticos com análise dos dados coletados, indicando o estado de conservação, ameaças, potencial de uso sustentável e oportunidades de manejo.
- **Zoneamento ambiental:** delimitação de zonas com critérios técnicos e definição de normas e diretrizes de uso, incluindo áreas de proteção integral, recuperação, uso público e amortecimento.
- **Participação social e institucional:** realização de reuniões técnicas, oficinas participativas e audiências públicas, com registro formal das contribuições da sociedade civil, conselhos e demais atores relevantes.
- **Elaboração dos produtos finais:** consolidação de todos os estudos, mapas, quadros, planilhas e diretrizes em documento técnico completo, incluindo versão impressa e digital, com mapas georreferenciados, banco de dados e plano de ação para implementação.
- **Entrega de relatórios parciais e finais:** fornecimento de encartes técnicos em etapas pactuadas com a Administração, garantindo o acompanhamento contínuo pela equipe fiscal do Município.

Todos os serviços deverão observar os princípios da sustentabilidade, da prevenção ambiental, da economicidade e da efetividade na gestão das Unidades de Conservação, promovendo o equilíbrio entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

proteção da biodiversidade, uso racional dos recursos naturais e integração com o território e a comunidade local.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo estimado para a execução integral dos serviços de elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração Municipal.

Durante esse período, a contratada deverá cumprir todas as etapas previstas no plano de trabalho, conforme cronograma físico-financeiro pactuado, incluindo os levantamentos técnicos, atividades de campo, elaboração de diagnósticos, realização de oficinas e audiências públicas, entrega de produtos intermediários e consolidação do plano final.

O prazo de vigência contratual será de até **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, para garantir a conclusão de eventuais ajustes, análise pela Administração, e trâmites de aprovação técnica e jurídica do produto final.

8 – NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

A execução adequada dos serviços técnicos para elaboração dos Planos de Manejo requer a utilização de tecnologias específicas que assegurem a qualidade, a precisão dos dados coletados e a eficiência do processo de diagnóstico, planejamento e georreferenciamento ambiental.

A empresa contratada deverá disponibilizar os seguintes recursos tecnológicos, devidamente operados por profissionais qualificados:

- **Drones com câmeras de alta resolução:** para mapeamento aéreo, obtenção de imagens georreferenciadas e levantamento de áreas de difícil acesso;
- **Dispositivos de GPS de alta precisão:** para georreferenciamento de pontos amostrais, trilhas, marcos e zonas delimitadas;
- **Câmeras fotográficas e de vídeo:** com capacidade de captura em alta definição, para documentação da fauna, flora e contextos de uso antrópico;
- **Sensores ambientais:** destinados ao monitoramento de variáveis como temperatura, umidade, qualidade da água e do solo, entre outros parâmetros relevantes para o diagnóstico ecológico;
- **Dispositivos móveis (tablets e smartphones):** equipados com aplicativos para registro de dados de campo e integração com banco de dados central;
- **Softwares de geoprocessamento e mapeamento:** como QGIS, ArcGIS ou similares, para produção de mapas temáticos e análise espacial;
- **Softwares estatísticos e de modelagem ecológica:** como R, Python ou equivalentes, para análise de dados bióticos e abióticos;
- **Sistemas de banco de dados:** para armazenamento, organização e consulta segura das informações coletadas;
- **Infraestrutura de internet e comunicação:** para transferência de dados em tempo real e comunicação entre equipes de campo e coordenação técnica;
- **Protocolos de segurança da informação:** assegurando o sigilo, integridade e disponibilidade dos dados técnicos produzidos.

Essas tecnologias são indispensáveis para garantir a qualidade técnica dos produtos gerados, o cumprimento dos objetivos do plano de manejo e a segurança da informação ambiental municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

9 – DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

A definição da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser empregada na elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação do Município de General Carneiro/PR deve observar critérios técnicos e operacionais mínimos, que garantam a qualidade, a segurança e a compatibilidade dos dados produzidos com os sistemas administrativos e ambientais da Administração Pública.

São considerados requisitos necessários e suficientes para a adoção da solução tecnológica proposta:

- **Capacidade técnica da contratada** – A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços com uso de TIC aplicada à área ambiental, especialmente no desenvolvimento de produtos geoespaciais, bancos de dados e relatórios técnicos integrados.
- **Equipe multidisciplinar qualificada** – Deverá ser disponibilizada equipe com profissionais legalmente habilitados e com conhecimento técnico na operação de ferramentas de geoprocessamento, sensoriamento remoto, estatística aplicada e banco de dados, compatíveis com o escopo do plano de manejo.
- **Domínio de softwares especializados** – A contratada deverá utilizar, no mínimo, sistemas de informação geográfica (QGIS, ArcGIS ou equivalentes), softwares estatísticos (R, Python, SPSS, entre outros) e plataformas de banco de dados (PostgreSQL, MySQL ou similares), com licenças válidas ou soluções de código aberto.
- **Equipamentos compatíveis** – É imprescindível o uso de tecnologias como drones com câmeras de alta resolução, GPS de precisão, sensores ambientais, dispositivos móveis para coleta em campo e servidores para armazenamento de dados.
- **Segurança da informação** – A solução adotada deverá assegurar integridade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados produzidos, com adoção de boas práticas de segurança da informação, sistemas de backup e controle de acesso.
- **Integração e interoperabilidade** – Os produtos finais deverão ser entregues em formatos digitais abertos e editáveis (ex.: shapefiles, CSV, PDF, DOCX), garantindo compatibilidade com sistemas internos da Administração e sua atualização futura.
- **Capacitação e suporte técnico** – A contratada deverá prever atendimento técnico para esclarecimentos durante a execução e, se solicitado, oferecer orientações básicas à equipe gestora municipal quanto à organização e consulta do material final entregue.

Tais requisitos asseguram a viabilidade técnica da contratação e a efetividade da solução proposta, sendo fundamentais para o sucesso da implementação dos Planos de Manejo e para a consolidação de uma base de dados ambiental confiável e segura para o Município.

10 – ESTIMATIVA DA DEMANDA, QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa da demanda foi definida com base na extensão territorial das Unidades de Conservação municipais, na complexidade dos diagnósticos ambientais a serem realizados e na necessidade de estrutura tecnológica compatível com a execução do objeto.

A tabela abaixo apresenta os principais serviços e bens necessários para o cumprimento das etapas técnicas previstas no escopo da contratação:

Item	Descrição dos Bens e Serviços	Unidade	Quantidade Estimada
1	Levantamento de dados secundários e georreferenciados	serviço	1
2	Campanhas de campo com equipe técnica multidisciplinar	serviço	4
3	Elaboração de diagnósticos ambientais (físico, biótico e social)	serviço	4
4	Delimitação de zoneamento ambiental e elaboração cartográfica	serviço	4
5	Realização de oficinas participativas e reuniões públicas	evento	4
6	Relatórios parciais e versão preliminar do Plano de Manejo	relatório	4
7	Versão final do Plano de Manejo com mapas georreferenciados	relatório	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

8	Dispositivos GPS de alta precisão	unidade	5
9	Drone com câmera de alta resolução	unidade	3
10	Licenças de software SIG ou equivalente (QGIS/ArcGIS)	licença	5
11	Hospedagem em nuvem para banco de dados e repositório de arquivos	serviço	1
12	Equipe técnica especializada (mínimo 6 profissionais)	equipe	1

A estimativa de bens e serviços reflete o dimensionamento mínimo necessário à execução adequada dos Planos de Manejo das quatro Unidades de Conservação municipais, garantindo padronização metodológica, qualidade técnica e cumprimento dos objetivos ambientais e institucionais.

Os valores referentes a cada item serão definidos com base em pesquisa de mercado e composição de custos praticados em contratações similares por entes públicos, respeitando os critérios de economicidade e vantajosidade previstos na legislação vigente.

11 – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

Para atender à demanda de elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação do Município de General Carneiro/PR, foram identificadas e analisadas as possíveis soluções técnicas e operacionais disponíveis, considerando aspectos de viabilidade, eficiência, economicidade e adequação aos objetivos da Administração Pública.

11.1 – Solução 1: Execução Direta pela Administração Pública

Consiste na realização dos serviços por equipe própria da Administração, com aquisição direta dos equipamentos, licenças de software e infraestrutura necessária.

Vantagens:

- Controle direto sobre todas as etapas do trabalho;
- Acúmulo de conhecimento técnico interno.

Desvantagens:

- Ausência de equipe técnica multidisciplinar especializada;
- Elevado custo com aquisição de equipamentos e softwares;
- Inviabilidade operacional para mobilização de pessoal e logística de campo;
- Prazo de execução incompatível com a urgência do serviço.

Conclusão: Solução inviável diante da estrutura atual da Administração.

11.2 – Solução 2: Contratação de Profissionais Autônomos

Prevê a contratação de profissionais técnicos independentes (pessoa física), por meio de credenciamento ou contratação por tempo determinado.

Vantagens:

- Possibilidade de seleção direta de profissionais especializados;
- Redução parcial de custos administrativos.

Desvantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- Dificuldade na composição e integração de equipe multidisciplinar completa;
- Limitações legais quanto à contratação direta de pessoa física para serviços contínuos ou complexos;
- Maior risco jurídico e gerencial quanto à responsabilidade técnica e qualidade dos produtos.

Conclusão: Solução juridicamente delicada e operacionalmente frágil.

11.3 – Solução 3: Contratação de Empresa Especializada

Consiste na contratação de empresa especializada, com equipe multidisciplinar própria, estrutura técnica adequada e experiência comprovada na elaboração de planos de manejo e estudos ambientais.

Vantagens:

- Atendimento integral às exigências técnicas e legais;
- Equipe multidisciplinar integrada e experiente;
- Utilização de tecnologias atualizadas e compatíveis com a complexidade do serviço;
- Redução de riscos operacionais e de execução;
- Menor tempo de mobilização e maior segurança jurídica.

Desvantagens:

- Necessidade de procedimento licitatório formal;
- Custo total potencialmente superior às opções simplificadas.

Conclusão: Solução mais viável, eficiente e juridicamente segura.

11.4 – Conclusão da Análise

Diante das alternativas avaliadas, a contratação de empresa especializada revela-se como a solução mais adequada à realidade do Município de General Carneiro/PR, garantindo a efetividade dos resultados esperados, a observância dos princípios administrativos e o atendimento integral à legislação ambiental vigente.

12 – ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Com base nas soluções identificadas para a elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais, apresenta-se abaixo a análise comparativa entre elas, considerando critérios técnicos, legais, operacionais e de economicidade:

Critério de Avaliação	Execução Direta pela Administração	Contratação de Profissionais Autônomos	Contratação de Empresa Especializada
Viabilidade técnica	Baixa	Média	Alta
Capacidade operacional	Baixa	Média	Alta
Conformidade legal	Média	Baixa	Alta
Qualidade esperada do produto	Média	Média	Alta
Custo global estimado	Alto	Médio	Médio
Prazos de execução	Longos	Variáveis	Compatíveis com a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Riscos operacionais	Altos	Médios	Baixos
Segurança jurídica	Média	Baixa	Alta
Mobilização de equipe técnica	Limitada	Fragmentada	Integrada
Acesso a tecnologias e infraestrutura	Reduzido	Limitado	Completo

Conclusão da Análise Comparativa

A execução direta pela Administração e a contratação de profissionais autônomos apresentam restrições significativas em termos operacionais, legais e técnicos, o que compromete a qualidade, a regularidade e a efetividade da entrega dos produtos finais.

A contratação de empresa especializada, por sua vez, demonstra-se a alternativa mais adequada, segura e eficiente para atender à complexidade do objeto, garantindo o cumprimento dos requisitos legais, a entrega qualificada dos Planos de Manejo e a viabilidade de execução dentro dos prazos e condições exigidas pela Administração Pública.

13 – REGISTRO DAS SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Durante a fase de planejamento da contratação, foram consideradas distintas possibilidades de execução dos serviços de elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais. Após análise técnica, operacional e legal, duas soluções foram descartadas por se mostrarem inviáveis frente às necessidades e à realidade institucional do Município de General Carneiro/PR.

13.1 – Execução Direta pela Administração Pública

A alternativa de execução direta foi descartada em razão da inexistência de equipe técnica especializada disponível no quadro permanente da Administração, da ausência de estrutura e equipamentos compatíveis com a complexidade do serviço e da limitação orçamentária para aquisição de tecnologias específicas.

Ademais, essa opção demandaria processo seletivo e aquisição de materiais de alto custo, com prazo de mobilização incompatível com a urgência da demanda, o que tornaria o processo ineficiente e desvantajoso sob a ótica da economicidade e da gestão pública.

13.2 – Contratação de Profissionais Autônomos

A contratação de profissionais técnicos como pessoas físicas foi considerada, mas posteriormente descartada por não garantir a formação de equipe multidisciplinar integrada, condição essencial para o desenvolvimento dos Planos de Manejo.

Além disso, essa modalidade apresenta riscos jurídicos quanto à caracterização de vínculo empregatício, limitações quanto à responsabilidade técnica consolidada e ausência de estrutura institucional capaz de oferecer suporte logístico, tecnológico e administrativo durante toda a execução do contrato.

Conclusão: As soluções acima foram consideradas inadequadas para atender ao interesse público, aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, além de apresentarem riscos à qualidade final dos produtos. Dessa forma, foram formalmente descartadas em favor da contratação de empresa especializada, única alternativa considerada técnica e legalmente viável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

14 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

A análise comparativa de custos teve como objetivo avaliar o impacto financeiro estimado das diferentes soluções consideradas para a elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais. Para tanto, foram considerados os custos diretos e indiretos envolvidos na execução das atividades essenciais, tais como mobilização de equipe técnica, aquisição ou disponibilização de equipamentos, licenças de softwares, logística de campo e produção de materiais técnicos.

Solução Proposta	Custo Estimado (Referencial)	Comentários
Execução Direta pela Administração	Elevado	Requer aquisição de equipamentos, contratação temporária de equipe técnica, capacitação, infraestrutura de TI e logística; mobilização complexa e onerosa.
Contratação de Profissionais Autônomos	Médio a Elevado	Exige contratação individualizada de diversos especialistas, com riscos de descontinuidade, sobreposição de funções e ausência de integração técnica.
Contratação de Empresa Especializada	Médio	Custo consolidado, com economia de escala, estrutura pronta e equipe técnica integrada; permite maior previsibilidade orçamentária e controle de execução.

15 – COMPARAÇÃO DE CUSTOS: TERCEIRIZAÇÃO VS. CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente seção tem por finalidade comparar, de forma objetiva, os custos e implicações práticas entre duas alternativas: a execução direta dos serviços pela Administração Pública e a terceirização mediante contratação de empresa especializada.

15.1 – Execução Direta pela Administração

A execução direta exigiria significativa mobilização de recursos humanos e materiais por parte da Administração Municipal. Os principais custos estimados incluem:

- Aquisição de equipamentos e licenças de softwares;
- Contratação temporária ou seleção de equipe técnica multidisciplinar;
- Capacitação profissional e estruturação de ambiente operacional;
- Despesas logísticas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Além dos altos custos envolvidos, esta alternativa apresenta riscos operacionais elevados, maior prazo de execução e maior vulnerabilidade jurídica e técnica quanto à qualidade do produto final.

15.2 – Terceirização por Empresa Especializada

A terceirização consolida os custos em um único contrato, com equipe técnica experiente, infraestrutura já disponível e metodologia padronizada. Permite ganho de escala, previsibilidade orçamentária e menor exposição a riscos operacionais.

15.3 – Comparativo Resumido

Critério	Execução Direta	Terceirização (Empresa)
Custo estimado	Elevado	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Estrutura técnica disponível	Inexistente	Pronta e qualificada
Riscos operacionais	Altos	Reduzidos
Tempo de mobilização	Longo	Imediato
Qualidade técnica do produto	Incerta	Altamente qualificada
Conformidade jurídica	Limitada	Plena

15.4 – Conclusão

A comparação evidencia que a **terceirização é mais econômica, segura e eficiente** para o Município de General Carneiro/PR. Além de representar menor custo global, a contratação de empresa especializada assegura melhor controle técnico, redução de riscos, cumprimento dos prazos e entrega de produtos com qualidade compatível às exigências legais e ambientais.

16 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada está diretamente vinculada à execução dos serviços técnicos especializados para a elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais. Trata-se de um conjunto integrado de recursos tecnológicos e operacionais necessários à coleta, processamento, análise, armazenamento e apresentação dos dados ambientais que subsidiarão os produtos finais da contratação.

A solução a ser adotada deverá compreender, minimamente, os seguintes componentes:

a) Recursos Tecnológicos

- **Sistemas de Informação Geográfica (SIG):** utilização de plataformas como QGIS, ArcGIS ou similares, para a produção de mapas temáticos, zoneamentos e análises espaciais;
- **Softwares estatísticos e de modelagem ambiental:** para análise de dados ecológicos e socioeconômicos (ex: R, Python ou SPSS);
- **Dispositivos GPS de alta precisão:** para georreferenciamento de pontos e rotas nas áreas das Unidades de Conservação;
- **Drones com câmeras de alta resolução:** para registro aéreo de áreas remotas ou de difícil acesso;
- **Dispositivos móveis (tablets ou similares):** para coleta de dados georreferenciados em campo;
- **Banco de dados estruturado:** para armazenamento, organização e consulta dos dados primários e secundários coletados;
- **Serviço de hospedagem em nuvem:** para backup, compartilhamento e acesso remoto da documentação técnica e cartográfica.

b) Segurança e Interoperabilidade

- A solução deverá garantir a **segurança da informação**, com controle de acesso, rastreabilidade dos dados e sistemas de backup;
- Os dados e produtos deverão ser entregues em **formatos abertos e compatíveis** com os sistemas utilizados pela Administração Pública, como shapefiles (.shp), arquivos CSV, PDF, DOCX e outros padrões interoperáveis.

c) Infraestrutura de Apoio

A empresa contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da solução tecnológica, incluindo equipamentos, licenças de software, conectividade, suporte técnico e mão de obra qualificada para sua operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Conclusão: A adoção dessa solução integrada de TIC é essencial para garantir a precisão, a padronização e a confiabilidade dos dados ambientais, bem como a eficiência na elaboração dos Planos de Manejo. Trata-se de um instrumento de apoio indispensável à gestão territorial e à governança ambiental do Município de General Carneiro/PR.

17 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo para a contratação dos serviços técnicos especializados destinados à elaboração dos Planos de Manejo das quatro Unidades de Conservação do Município de General Carneiro/PR foi realizada com base em:

- Pesquisas de mercado junto a empresas especializadas no setor ambiental;
- Valores praticados em processos licitatórios similares em municípios de porte equivalente, como Bituruna/PR;
- Complexidade técnica do objeto, que envolve diagnósticos multidisciplinares, uso de tecnologias específicas, mobilização de equipe especializada e elaboração de produtos cartográficos e documentais completos.

Com base nos dados consolidados, estima-se que o valor total necessário para a execução do objeto seja de:

O valor estimado para a aquisição pretendida é de R\$ 794.397,68 (setecentos e noventa e quatro reais trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

Este valor contempla:

- Planejamento e mobilização da equipe técnica;
- Levantamentos de campo (físico, biótico e socioeconômico);
- Delimitação de zoneamento ambiental e elaboração de mapas temáticos;
- Realização de oficinas participativas e reuniões técnicas;
- Produção e entrega dos produtos técnicos (relatórios, banco de dados, mapas, plano de ação);
- Logística, deslocamentos, alimentação, hospedagem e materiais de apoio;
- Utilização de recursos tecnológicos e infraestrutura de TIC necessária para a execução dos serviços.

A estimativa de custo será utilizada como valor máximo de referência para o processo licitatório, sendo resguardado à Administração o direito de promover o ajuste do quantitativo ou escopo, desde que não comprometa a integridade do objeto contratado.

18 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha pela contratação de empresa especializada para a elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação do Município de General Carneiro/PR fundamenta-se em critérios técnicos, legais e operacionais, considerando os seguintes aspectos:

a) Natureza técnica e intelectual do objeto

O serviço a ser contratado exige elevada especialização técnica, atuação multidisciplinar integrada e utilização de recursos tecnológicos específicos, como geoprocessamento, diagnósticos ambientais e elaboração de mapas georreferenciados, não sendo possível sua execução por equipes internas da Administração, que não dispõem de estrutura compatível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

b) Indivisibilidade do objeto

Os Planos de Manejo a serem elaborados abrangem quatro Unidades de Conservação distintas, mas que integram o mesmo sistema ambiental e territorial. Por essa razão, a execução por uma única empresa assegura coerência metodológica, padronização dos diagnósticos, integração dos dados e visão sistêmica do território municipal, inviabilizando o parcelamento do objeto.

c) Maior vantajosidade na contratação

A solução escolhida apresenta a melhor relação entre custo, prazo, qualidade e segurança jurídica. A terceirização permite concentrar os recursos em uma única contratação, com previsibilidade orçamentária, menor risco de falhas técnicas e cronograma de execução compatível com as demandas ambientais e institucionais do Município.

d) Atendimento aos princípios da Administração Pública

A solução adotada observa os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da legalidade, garantindo à Administração um produto de alta qualidade técnica, juridicamente seguro e ambientalmente eficaz, além de viabilizar o acesso a instrumentos de fomento ambiental, como o ICMS Ecológico.

e) Caracterização como serviço especial e adoção do critério de técnica e preço

Na

A presente contratação também se caracteriza como **serviço especial**, conforme definido no art. 3º, inciso XLVIII, do Decreto Municipal nº 1.087/2024, por possuir natureza predominantemente intelectual, não se enquadrando como serviço comum e exigindo capacitação técnica específica para sua execução. A complexidade do objeto, que envolve diagnósticos ambientais, zoneamento ecológico, planejamento participativo, análise socioambiental e proposição de diretrizes técnicas, exige equipe multidisciplinar qualificada e conhecimentos especializados, o que justifica a adoção do **critério de julgamento por técnica e preço**, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclusão:

Diante da análise das alternativas possíveis e dos parâmetros técnicos e legais, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal de General Carneiro/PR.

19 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente definiu as estimativas de quantidades e seus respectivos item para ser adquirido, sendo mencionados na tabela abaixo:

Lote 01		
Item	Descrição dos Serviços	Quantidade
1	Estação Ecológica Municipal Bela Vista	1.711 ha
2	Estação Ecológica Municipal Rio Farias	663 ha
3	Reserva Biológica Municipal Velho Casarão	1.088 ha
4	Reserva Biológica Municipal Arroio do Gado	451 ha

20 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para realizar o levantamento dos valores para a devida contratação foi realizado buscas junto a empresas do ramo. Encontrados os devidos valores será utilizado à média como valor máximo aceitável em cada item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

21 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada** para a prestação de serviços técnicos de natureza intelectual, visando à **elaboração dos Planos de Manejo** das Unidades de Conservação Municipais de General Carneiro/PR, abrangendo áreas de proteção integral legalmente instituídas.

A elaboração do Plano de Manejo será baseada no **Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo em Unidades de Conservação**, publicado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) em 2018, bem como nas diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000), considerando os aspectos ecológicos, sociais, econômicos e culturais do território.

A solução contempla os seguintes **componentes essenciais**:

- Levantamento e análise de dados secundários e primários sobre os aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos das áreas protegidas;
- Delimitação de zonas de manejo e definição de diretrizes específicas para cada zona, conforme o uso e o grau de proteção ambiental exigido;
- Realização de diagnósticos técnicos (fauna, flora, geologia, hidrografia, solo, clima, etc.);
- Participação de comunidades locais e de atores sociais relevantes no processo de construção do plano;
- Elaboração de produtos técnicos finais com conteúdo textual, cartográfico e documental completo, compatíveis com os padrões exigidos pelo SNUC;
- Entrega de relatórios parciais e finais, incluindo encartes temáticos e plano de ação para implementação.

A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e planejada, por meio de cronograma físico-financeiro a ser pactuado, com acompanhamento da fiscalização designada pela Secretaria Municipal competente, assegurando o alinhamento da execução com os objetivos estratégicos da política municipal de meio ambiente.

A adoção desta solução permite à Administração cumprir as exigências legais e ambientais, viabilizar o uso sustentável das Unidades de Conservação, garantir o acesso a instrumentos de fomento ambiental como o ICMS Ecológico e consolidar a governança ambiental no âmbito local, de forma estruturada, participativa e tecnicamente embasada.

22 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme estabelece o art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, parcelar o objeto da contratação visando à **ampla participação de licitantes, maior competitividade e vantajosidade para o interesse público**. No entanto, para a presente contratação, **não se recomenda o parcelamento do objeto**, pelas razões a seguir expostas:

I – Trata-se de um serviço técnico especializado de natureza **intelectual, indivisível e interdependente**, cuja eficácia depende da elaboração de um conjunto integrado de diagnósticos, análises, zoneamento e diretrizes unificadas, voltadas à elaboração de **Planos de Manejo para múltiplas Unidades de Conservação**, dentro de uma mesma abordagem metodológica e cronológica;

II – O fracionamento do objeto entre diferentes empresas ou equipes técnicas comprometeria a **coerência metodológica, a padronização das análises, a integração dos dados técnicos e a unidade estratégica das ações ambientais**, gerando risco à qualidade e à finalidade do produto;

III – A divisão por unidade de conservação inviabilizaria a construção de uma **visão sistêmica e integrada** do território municipal, essencial para a eficácia dos instrumentos de planejamento ambiental e para o cumprimento das diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

IV – O parcelamento aumentaria o custo global da contratação, tendo em vista a duplicidade de mobilização de equipes, deslocamentos, reuniões, coleta de dados e relatórios, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, **justifica-se a contratação em lote único**, com objeto indivisível, assegurando a unidade técnica, a coerência do planejamento e a economicidade do processo, conforme os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

23 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação está diretamente vinculada à política municipal de gestão ambiental e ao cumprimento de normas que regulam a conservação das Unidades de Conservação de Proteção Integral. Embora seja um procedimento com objeto próprio e autônomo, identifica-se a existência de relações indiretas e complementares com outras ações e contratos em andamento ou previstos pela Administração.

a) Integração com ações de educação ambiental

A elaboração dos Planos de Manejo deverá gerar insumos para a formulação de programas de educação ambiental no município, voltados à conscientização da população quanto ao uso sustentável dos recursos naturais e à valorização das áreas protegidas. Tais ações poderão ser objeto de futuras contratações específicas por parte da Secretaria de Meio Ambiente.

b) Compatibilidade com atividades de fiscalização e monitoramento

Os dados produzidos no âmbito dos Planos de Manejo subsidiarão futuras contratações voltadas à vigilância ambiental, ao monitoramento de fauna e flora, à recuperação de áreas degradadas e à aplicação de diretrizes de uso do solo em consonância com o zoneamento proposto.

c) Conexão com estratégias de captação de recursos

A conclusão dos Planos de Manejo viabilizará a habilitação do Município junto a programas estaduais e federais de fomento à conservação ambiental, incluindo a ampliação do repasse do ICMS Ecológico e o acesso a editais voltados à proteção da biodiversidade e gestão territorial.

d) Vinculação com políticas municipais de planejamento urbano e rural

As informações geradas pelos Planos de Manejo dialogam diretamente com instrumentos de planejamento territorial, como o Plano Diretor Municipal e eventuais atualizações do zoneamento urbano e rural, sendo, portanto, interdependentes em termos de base cartográfica e diretrizes de uso e ocupação do solo.

Conclusão: Ainda que a contratação ora planejada não dependa formalmente de outras contratações para sua execução imediata, os resultados dela decorrentes terão forte impacto em áreas correlatas da gestão pública, servindo de base para ações futuras e políticas públicas complementares de ordem ambiental, territorial e educacional.

24 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A elaboração do **Plano de Manejo** das Unidades de Conservação Municipais de General Carneiro/PR tem como finalidade principal garantir a **gestão sustentável, o ordenamento territorial e a conservação da biodiversidade** nas áreas protegidas, promovendo o uso adequado dos recursos naturais em conformidade com os princípios do **Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC** e com a legislação ambiental vigente.

Dentre os **resultados esperados** com a implementação do plano, destacam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- **Conservação da biodiversidade** – Preservar os ecossistemas locais, proteger espécies da fauna e flora ameaçadas e assegurar a manutenção dos processos ecológicos naturais;
- **Uso sustentável dos recursos naturais** – Estabelecer critérios para exploração racional dos recursos, garantindo sua renovação e a perenidade dos serviços ecossistêmicos;
- **Ordenamento do território da Unidade de Conservação** – Definir zonas específicas de uso (zona de proteção integral, uso público, pesquisa, recuperação, amortecimento etc.), permitindo a ocupação planejada e conforme a vocação ambiental de cada área;
- **Minimização de impactos ambientais** – Implantar diretrizes e ações de controle ambiental que reduzam a degradação, evitem o uso indevido e promovam a recuperação de áreas sensíveis;
- **Promoção do turismo ecológico e da educação ambiental** – Viabilizar atividades de visitação e interpretação ambiental de forma controlada, gerando benefícios econômicos e sociais com baixo impacto ambiental;
- **Engajamento das comunidades locais** – Incentivar a participação social, especialmente de populações tradicionais ou comunidades do entorno, na elaboração, implementação e fiscalização do plano;
- **Fomento à pesquisa e ao monitoramento ambiental** – Estabelecer parâmetros para a realização de estudos científicos, coleta de dados e monitoramento sistemático da fauna, flora e das condições ecológicas da unidade;
- **Adequação legal e institucional da UC** – Garantir o cumprimento da legislação ambiental, consolidar os atos normativos de criação da UC e fortalecer a sua proteção legal perante os órgãos de controle e financiamento.

A construção e implementação do Plano de Manejo representa um **instrumento técnico e normativo fundamental** para o equilíbrio entre a **conservação ambiental** e o **desenvolvimento sustentável**, promovendo a governança territorial, a valorização do patrimônio natural e a segurança jurídica da gestão pública ambiental.

25 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais, por se tratar de atividade predominantemente técnica e de diagnóstico ambiental, não implica diretamente em impactos negativos ao meio ambiente. No entanto, o processo de execução pode envolver atividades de campo que demandam atenção quanto à integridade das áreas protegidas e à conduta das equipes técnicas.

25.1 – Impactos potenciais durante a execução

- **Trânsito e presença humana em áreas sensíveis:** Durante as atividades de campo (levantamentos de fauna, flora, solo e água), poderá haver circulação de pessoas e veículos em áreas de preservação, o que exige planejamento prévio para evitar danos físicos à vegetação, compactação do solo ou perturbação da fauna silvestre;
- **Geração de resíduos pontuais:** A realização de campanhas técnicas poderá gerar resíduos como embalagens, materiais de apoio e descartáveis de uso de campo;
- **Perturbações pontuais de ecossistemas frágeis:** A coleta de dados, mesmo sem fins exploratórios, pode provocar interferência momentânea em micro-habitats e áreas de regeneração.

25.2 – Medidas de prevenção e mitigação

A empresa contratada deverá adotar as seguintes diretrizes para evitar, minimizar ou corrigir eventuais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços:

- **Planejamento prévio das incursões de campo**, com roteiros definidos e autorizados pela Secretaria Municipal responsável;
- **Proibição de abertura de trilhas não existentes** e restrição de acesso a áreas de regeneração ou sensíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

- **Coleta seletiva de resíduos gerados**, com destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados pelas equipes;
- **Capacitação prévia da equipe técnica**, com orientações específicas sobre boas práticas ambientais, conduta em Unidades de Conservação e respeito à biodiversidade;
- **Registro fotográfico e relatórios de atividades de campo**, assegurando transparência e rastreabilidade dos procedimentos executados;
- **Acompanhamento técnico da Administração**, garantindo a fiscalização da conduta ambiental da empresa contratada durante toda a execução dos serviços.

Conclusão: Ainda que os impactos ambientais decorrentes desta contratação sejam pontuais e de baixa magnitude, o planejamento adequado e a adoção de medidas preventivas são indispensáveis para assegurar a integridade ecológica das Unidades de Conservação e a compatibilidade das ações com os princípios da gestão ambiental responsável.

26 - ANÁLISE DE RISCO

A presente análise visa identificar, avaliar e propor medidas de mitigação aos principais riscos associados à contratação de empresa especializada para a elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação. Essa etapa é fundamental para assegurar a efetividade da contratação e a prevenção de falhas que possam comprometer a execução contratual ou a obtenção dos resultados pretendidos.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação
Desclassificação de todos os licitantes	Média	Alta	Ampla divulgação do edital, critérios técnicos claros e realistas
Dificuldade na comprovação de experiência técnica	Média	Média	Requisitos objetivos e verificáveis no edital, com possibilidade de diligência
Atraso na execução do cronograma	Média	Alta	Estabelecimento de cronograma detalhado, com marcos de entrega e cláusulas punitivas
Entrega parcial ou de baixa qualidade dos produtos	Baixa	Alta	Fiscalização ativa, exigência de equipe qualificada e cláusulas de qualidade
Conduta inadequada em áreas ambientais sensíveis	Baixa	Média	Inclusão de protocolo ambiental no edital e supervisão contínua das atividades de campo
Fragilidade nos registros e documentação técnica	Baixa	Média	Padronização dos produtos e exigência de relatórios técnicos e digitais auditáveis
Abandono da execução contratual	Baixa	Alta	Garantias contratuais e análise prévia da capacidade da empresa vencedora

26.2 – Monitoramento e Gestão dos Riscos

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela gestão e monitoramento contínuo dos riscos identificados, por meio de:

- Designação de fiscal técnico para acompanhar a execução;
- Realização de reuniões periódicas com a empresa contratada;
- Controle físico-financeiro das etapas pactuadas;
- Aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento;
- Revisão e atualização dos planos de ação conforme a evolução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Conclusão: A identificação e o tratamento antecipado dos riscos associados à contratação conferem maior segurança à Administração, fortalecem a governança do processo e contribuem para a plena execução do objeto com qualidade, dentro do prazo e do custo previstos.

27 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em cumprimento aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência e transparência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, foram adotadas as seguintes providências preliminares à instauração do processo licitatório:

27.1. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Foi elaborado estudo técnico demonstrando a necessidade da contratação, as alternativas de solução existentes, a viabilidade da execução contratual e os benefícios esperados para a Administração Pública.

27.2. Elaboração do Termo de Referência (TR)

Foi estruturado Termo de Referência detalhado, contendo a descrição precisa do objeto, as especificações técnicas, a metodologia de execução, os prazos, as condições contratuais, os critérios de sustentabilidade e as exigências de habilitação técnica.

27.3. Pesquisa de preços para estimativa de valor

Foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, contratações similares por outros entes públicos e fontes oficiais, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de obter a estimativa do valor global da contratação.

27.4. Análise da possibilidade de parcelamento

Foi realizada análise técnica quanto à divisibilidade do objeto, concluindo-se pela **inviabilidade de parcelamento**, nos termos do art. 46, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante neste estudo.

27.5. Verificação da disponibilidade orçamentária

Foi verificada a existência de dotação orçamentária compatível com a despesa prevista, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e da Lei Orçamentária Anual vigente.

27.6. Escolha da modalidade e critério de julgamento

Considerando a natureza do objeto e o valor estimado, será adotada a **concorrência eletrônica**, com critério de julgamento por **técnica e preço**, nos termos do art. 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

27.7. Aprovação da fase de planejamento

Todos os documentos foram submetidos à autoridade competente para aprovação da fase preparatória, nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a deflagração do certame.

28 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida é **plenamente viável**, considerando os seguintes aspectos técnicos, legais, orçamentários e operacionais:

I – Necessidade pública claramente identificada:

A elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais constitui uma exigência legal prevista na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), fundamental para o ordenamento territorial, a proteção da biodiversidade e o cumprimento das obrigações ambientais do Município de General Carneiro/PR.

II – Existência de solução tecnicamente adequada:

O objeto da contratação está claramente delimitado no Termo de Referência, com base em metodologia reconhecida (ICMBio/2018), viável de ser executada por empresas especializadas, que detenham capacitação técnica e experiência comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

III – Possibilidade de atendimento pelo mercado:

A pesquisa de preços revelou a existência de empresas com notória atuação na área ambiental, aptas a prestar o serviço nos moldes exigidos, com estrutura operacional compatível, o que garante a competitividade e a vantajosidade do certame.

IV – Disponibilidade orçamentária:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui previsão de dotação orçamentária específica para essa finalidade, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

V – Compatibilidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021:

A contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, interesse público, sustentabilidade e isonomia, sendo precedida por estudo técnico, estimativa de preços, justificativas e estruturação formal da fase preparatória.

VI – Impactos esperados e ganhos para a Administração:

A execução do plano permitirá ao Município qualificar sua gestão ambiental, garantir segurança jurídica, ampliar o acesso a recursos vinculados ao ICMS Ecológico e integrar as UCs à estratégia de conservação ambiental regional.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação é **necessária, oportuna, legalmente possível e vantajosa**, revelando-se uma solução pública eficiente para o alcance das metas institucionais da Administração Municipal.

General Carneiro – PR/ 24 de Maio de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para elaboração de Plano de Manejo das Unidades de Conservação do Município, sendo elas: a) Estação Ecológica Municipal Bela Vista; b) Estação Ecológica Municipal Rio Farias; c) Reserva Biológica Municipal Velho Casarão; e, d) Reserva Biológica Municipal Arroio do Gado, na metodologia do ICMBIO para unidades de conservação Federais, Estaduais e Municipais, conforme especificações contidas abaixo.

1.2. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

		Lote 01			
Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unt/HA	Valor Unt/item	VALOR TOTAL DO LOTE
1	Estação Ecológica Municipal Bela Vista	1.711 HÁ	R\$ 203,015	R\$ 347.358,66	R\$ 794.397,68
2	Estação Ecológica Municipal Rio Farias	663 HA	R\$ 203,015	R\$ 134.598,94	
3	Reserva Biológica Municipal Velho Casarão	1.088 HÁ	R\$ 203,015	R\$ 220.880,32	
4	Reserva Biológica Municipal Arroio do Gado	451 HA	R\$ 203,015	R\$ 91.559,76	

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado para a aquisição dos serviços acima listados do presente Termo de Referência é a média dos valores obtidos junto a empresas do ramo.

2.2. O valor estimado para a aquisição pretendida é de R\$ 794.397,68 (setecentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa e sete mil e sessenta e oito centavos).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Manejo (PM) das Unidades de Conservação (UC) do Município de General Carneiro/PR, nas categorias Parque Natural Municipal, Estação Ecológica Municipal e Reserva Biológica Municipal, conforme ato de criação, a fim de dotá-las de instrumentos adequados de gestão, zoneamento e manejo participativo, garantindo o cumprimento de suas finalidades legais e ecológicas.

3.2. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

3.3. A Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, regulamenta esse dever constitucional e estabelece as diretrizes para criação, implementação, gestão e uso das Unidades de Conservação, inclusive prevendo a obrigatoriedade da elaboração de Planos de Manejo como principal instrumento técnico de gestão.

3.4. As categorias das UCs de proteção integral, como Parque Natural, Estação Ecológica e Reserva Biológica, têm como foco a conservação plena da natureza, permitindo apenas o uso indireto dos recursos naturais (visitação, pesquisa científica, educação ambiental). A elaboração do Plano de Manejo é condição essencial para o adequado funcionamento e regulamentação dessas atividades, conforme determina o art. 27 da Lei nº 9.985/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

3.5. O Município de General Carneiro abriga importantes fragmentos de Floresta Ombrófila Mista (Mata de Araucária), pertencente ao bioma Mata Atlântica, com vegetação em estágios médios e avançados de sucessão ecológica. A proteção dessas áreas visa garantir a preservação de espécies nativas e endêmicas, bem como promover o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais, em consonância com a legislação federal e estadual.

3.6. A contratação é necessária para garantir a implementação legal e técnica das Unidades de Conservação, viabilizar a realização de diagnósticos ambientais, zoneamentos, diretrizes de uso e conservação, bem como permitir o engajamento social e participativo, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta a Lei do SNUC.

3.7. A elaboração do Plano de Manejo, como documento técnico essencial, permitirá a consolidação de um modelo de gestão territorial e ambiental, além de possibilitar a integração de políticas públicas, a promoção de pesquisas científicas, a conservação da biodiversidade e a proteção dos serviços ecossistêmicos locais.

3.8. Assim, justifica-se a presente contratação pública, com base na legislação ambiental vigente, no interesse público e na necessidade de estruturação e regularização das Unidades de Conservação do município, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 1.087/2024.

4. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a **elaboração de estudos e desenvolvimento do Plano de Manejo** das seguintes Unidades de Conservação (UCs) de domínio público municipal, localizadas no Município de General Carneiro/PR:

- Estação Ecológica Municipal Bela Vista;
- Estação Ecológica Municipal Rio Farias;
- Reserva Biológica Municipal Velho Casarão;
- Reserva Biológica Municipal Arroio do Gado.

4.2. O Plano de Manejo deverá viabilizar o cumprimento dos objetivos previstos na Lei Federal nº 9.985, de 19 de julho de 2000 (SNUC), regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em conformidade com diretrizes da União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN), promovendo a conservação, o uso sustentável e o gerenciamento participativo das referidas UCs.

5. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. Elaborar estudos técnicos para subsidiar a elaboração do Plano de Manejo das Unidades de Conservação mencionadas, com base em dados secundários e no **Roteiro Metodológico para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo em Unidades de Conservação**, adotado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (2018).

5.2. Assegurar que o plano atenda às especificidades do Bioma Mata Atlântica, notadamente a Floresta Ombrófila Mista, promovendo ações integradas de planejamento, zoneamento, conservação ambiental, participação social e uso sustentável.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nas áreas de engenharia florestal, biologia ou áreas correlatas.

6.2. A contratação não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer subordinação direta ou relação de personalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – Os serviços deverão ser executados por equipe multidisciplinar formada por profissionais com formação em engenharia florestal, biologia, ecologia ou áreas correlatas;

II – A contratada deverá apresentar, como condição para celebração do contrato, comprovação de capacitação técnico-profissional da equipe, mediante currículos e documentação comprobatória de experiência anterior em elaboração de planos de manejo ou atividades ambientais similares;

III – As obrigações das partes estão detalhadas neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental definidos na legislação vigente, incluindo:

I – Preferência por metodologias de menor impacto ambiental;

II – Valorização de tecnologias limpas e de menor consumo de recursos naturais;

III – Observância aos princípios do desenvolvimento sustentável;

IV – Atendimento às normas de acessibilidade e inclusão.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços será realizada por profissionais altamente qualificados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, devendo seguir metodologia participativa, em consonância com os parâmetros definidos no ICMBio e na legislação pertinente.

10. DAS ESTRATÉGIAS E ATIVIDADES

10.1. Após o aceite formal da proposta, será realizada reunião inicial para apresentação da equipe técnica da contratada à Administração Pública.

10.2. Nessa reunião será validado o **Plano de Trabalho**, contendo no mínimo:

- Estratégias operacionais e metodológicas;
- Matriz de organização das atividades;
- Cronograma físico com prazos e responsáveis;
- Definição das etapas de campo e reuniões técnicas, com participação ativa da contratante;
- Solicitação dos subsídios disponíveis, como dados cartográficos, relatórios anteriores e arquivos vetoriais.

11. DOS ENCARTES TÉCNICOS

11.1. Encarte 01 – Contextualização institucional e ambiental:

Apresentação do panorama municipal, estadual e nacional de conservação, incluindo a aplicação do SNUC, ICMS Ecológico, atores institucionais públicos e privados, e panorama socioambiental local.

11.2. Encarte 02 – Marco legal e base técnico-científica:

Levantamento da legislação ambiental aplicável, histórico normativo, gestão e categorização das UCs, clima, geologia, vegetação, fauna e flora, recursos hídricos e demais aspectos naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

11.3. Encarte 03 – Diagnóstico específico e zoneamento:

Análise aprofundada da Unidade de Conservação objeto do plano, com destaque para o zoneamento, normas de uso, caracterização física e biótica, diagnósticos técnicos, amostragens, levantamentos e delimitação das áreas de proteção e uso.

12. DAS CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS

- 12.1. Estabelecer os objetivos específicos de manejo com base em critérios técnicos e participativos;
- 12.2. Direcionar e regulamentar a gestão da UC, com zoneamento e normas específicas;
- 12.3. Promover o manejo sustentável com base no conhecimento técnico disponível e gerado no decorrer dos estudos;
- 12.4. Minimizar impactos negativos sobre a unidade, seus recursos e seu entorno;
- 12.5. Assegurar a representatividade da UC no SNUC, valorizando seus atributos naturais e culturais;
- 12.6. Estabelecer a inter-relação com corredores ecológicos, zonas de amortecimento e áreas de influência direta;
- 12.7. Integrar a UC às comunidades do entorno, reconhecendo e respeitando sua diversidade sociocultural;
- 12.8. Garantir a manutenção dos processos ecológicos essenciais.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento do valor contratual será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o cronograma estabelecido e os serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização designada e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 13.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter a descrição clara do local onde os serviços foram executados, além de todas as demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.
- 13.3. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita pela fiscalização e acompanhada da documentação exigida.
- 13.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio de consulta a sistemas oficiais ou apresentação documental, quando não disponível no Registro Cadastral.
- 13.5. Caberá ao setor responsável pelo pagamento verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém, no mínimo, os seguintes elementos essenciais:

- I – prazo de validade do documento fiscal;
- II – data de emissão;
- III – número do contrato e identificação do órgão contratante;
- IV – período de execução dos serviços faturados;
- V – valor total a ser pago, compatível com os termos contratuais.

14. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços contratados deverão ser executados na Unidade de Conservação Municipal localizada no Município de General Carneiro – PR, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

14.2. O prazo para a execução integral dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, incluídas neste prazo todas as etapas previstas no cronograma de execução, salvo disposição em contrário devidamente justificada e aprovada pela Administração.

14.3. A prorrogação do prazo contratual poderá ser admitida, mediante solicitação formal e devidamente motivada da Administração Pública ou da contratada, desde que respeitadas as hipóteses legais previstas no art. 141, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.087/2024, especialmente nos seguintes casos:

- I – necessidade de adequação do cronograma de execução, por razões de ordem técnica ou operacional, devidamente justificadas;
- II – impedimentos supervenientes causados por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados;
- III – acréscimo quantitativo do objeto contratado, nos limites legais;
- IV – conveniência administrativa, desde que não resulte prejuízo à Administração ou à execução contratual.

14.4. A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro pactuado, estando sujeita às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da presente licitação é 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e suas cláusulas seguintes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

Execução técnica e operacional:

16.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando pessoal qualificado e disponibilizando, às suas expensas, os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, em qualidade e quantidade adequadas à perfeita execução contratual.

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com o contrato, ou que apresentem vícios, defeitos ou falhas técnicas.

16.3. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, realizando, às suas custas, os ensaios, testes ou provas exigidos pelas normas técnicas vigentes, sempre que necessário.

16.4. Manter os locais de execução dos serviços em condições adequadas de segurança, higiene, organização e limpeza, adotando todas as medidas preventivas exigidas pela legislação aplicável e pela boa técnica.

16.5. Promover a guarda, vigilância e conservação de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e demais itens utilizados na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.6. Manter preposto formalmente aceito pela CONTRATANTE, com poderes suficientes para representá-la na execução do contrato e tomar decisões imediatas no local da prestação dos serviços.

Responsabilidades legais e trabalhistas:

16.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, sociais e ambientais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à CONTRATANTE, salvo nas hipóteses previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

16.8. Apresentar, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos atualizados:

- I – Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
- II – Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- III – Certidão de regularidade fiscal municipal ou distrital;
- IV – Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.9. Cumprir as obrigações previstas em convenções, acordos ou dissídios coletivos das categorias abrangidas pelo contrato, responsabilizando-se por seus encargos. A CONTRATANTE não se vincula a cláusulas que tratem de matéria não trabalhista ou de vantagens não previstas em lei.

16.10. Não permitir, em hipótese alguma:

- I – A contratação de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- II – A contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- III – A execução do contrato por empregados que sejam parentes de agentes públicos em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015, quando aplicável.

16.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16.13. Providenciar, junto ao órgão fiscalizador da profissão a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como as licenças e autorizações legais pertinentes ao objeto contratado.

Comunicação, fiscalização e controle:

16.14. Comunicar imediatamente à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante relacionado à execução dos serviços.

16.15. Prestar prontamente quaisquer informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou seus representantes, garantindo o livre acesso aos locais de trabalho e à documentação relativa à execução do objeto.

16.16. Suspender imediatamente qualquer atividade, por determinação da fiscalização, quando esta estiver sendo realizada em desconformidade com as normas técnicas ou representar risco à segurança de pessoas, bens ou ao meio ambiente.

Propriedade intelectual, confidencialidade e sigilo:

16.17. Garantir à CONTRATANTE a titularidade integral sobre os direitos de propriedade intelectual e autorais dos produtos, soluções, planos, estudos, projetos e demais documentos gerados em razão do contrato, inclusive os elaborados por terceiros eventualmente subcontratados.

16.18. Assegurar à CONTRATANTE o direito de uso, reprodução, modificação e distribuição dos produtos desenvolvidos, sem restrições, tão logo ocorra o aceite das respectivas etapas ou parcelas do objeto.

16.19. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados e documentos obtidos em razão da execução contratual, respondendo por qualquer divulgação indevida.

Outras disposições operacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

16.20. Responsabilizar-se por eventuais falhas ou equívocos no dimensionamento de custos variáveis da proposta, incluindo, mas não se limitando, ao vale-transporte, encargos ou reajustes não previstos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

16.21. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato, total ou parcialmente, salvo prévia autorização expressa da CONTRATANTE, devidamente justificada.

16.22. Cada Plano de Manejo entregue deverá estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente quitada.

16.23. Os profissionais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá funcional durante a execução dos serviços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas neste contrato, em conformidade com as cláusulas pactuadas, os termos do edital e a proposta vencedora.

17.2. Designar formalmente servidor ou comissão para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo o responsável registrar, em documento próprio, quaisquer ocorrências relevantes, falhas, irregularidades ou descumprimentos, com identificação do local, data e envolvidos, encaminhando-as à autoridade competente para providências cabíveis.

17.3. Notificar por escrito a CONTRATADA, sempre que constatadas falhas, vícios, omissões ou irregularidades nos serviços prestados, fixando prazo razoável para sua correção, e verificando a adequação das soluções adotadas.

17.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços executados, nas condições e prazos previstos neste instrumento, desde que regularmente atestados pela fiscalização e acompanhados da documentação exigida.

17.5. Promover, quando cabível, a retenção dos tributos previstos em lei sobre os valores das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

17.6. Abster-se de praticar atos de ingerência na gestão interna da CONTRATADA, vedadas, especialmente:

I – a emissão de ordens diretas a empregados da CONTRATADA, salvo nos casos de atendimento direto ao público previstos no objeto;

II – o direcionamento ou imposição na contratação de pessoal pela CONTRATADA;

III – o desvio de função dos trabalhadores contratados, com sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no contrato;

IV – o tratamento dos empregados da CONTRATADA como se fossem servidores ou colaboradores eventuais da Administração, especialmente para fins de concessão de benefícios administrativos, diárias, passagens ou vantagens semelhantes.

17.7. Fornecer, por escrito e tempestivamente, todas as informações e elementos necessários à boa execução dos serviços contratados.

17.8. Realizar, diretamente ou por meio da fiscalização, avaliações periódicas sobre a qualidade dos serviços executados, com registro formal de suas constatações.

17.9. Comunicar formalmente o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas legais cabíveis em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

17.10. Manter devidamente arquivada toda a documentação relevante relacionada à execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: projetos, plantas “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, aditivos, relatórios técnicos e notificações expedidas.

17.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, quando sob sua responsabilidade direta ou designado para a execução dos serviços, atenda às normas vigentes de segurança e saúde do trabalho, conforme exigido pelas legislações pertinentes.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços contratados são **fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data-limite para apresentação das propostas, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

18.2. Após transcorrido o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços poderão ser **reajustados anualmente**, utilizando-se como índice de correção o **IPCA/IBGE** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicado exclusivamente sobre as obrigações vencidas após a data-base da anualidade.

18.3. Para os reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos **efeitos financeiros do último reajuste concedido**.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, aplicar-se-á provisoriamente o último índice oficialmente divulgado, procedendo-se à compensação da diferença assim que o índice definitivo for publicado. A CONTRATADA deverá apresentar **memória de cálculo detalhada** para cada reajuste solicitado.

18.5. Em todas as hipóteses, nas aferições finais, será obrigatória a utilização do **índice definitivo oficialmente divulgado**.

18.6. No caso de extinção, suspensão ou impedimento de utilização do IPCA/IBGE, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

18.7. Na ausência de definição legal, as partes acordarão, mediante **termo aditivo**, a adoção de novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação.

18.8. O reajuste será formalizado por meio de **apostilamento contratual**, nos termos do art. 135, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual de execução, conforme juízo de conveniência e economicidade da Administração Pública, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA PLATAFORMA

20.1. A plataforma onde será disponibilizado o Edital, e acontecerá o certame é: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br

21. DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

21.1. Fica designado para atuar como fiscal do contrato, o **Sr. Eduardo Garbin**, o qual irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

21.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

22. GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do mesmo, o **Sr. João Salvador Fernandes Chagas**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

General Carneiro – PR/ 24 de Maio de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO III

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 0 ___ / ___ - PROCESSO Nº. 0 ___ / ___

REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___ / ___

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IV (MODELO)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 0 ___ / ___ - PROCESSO Nº. 0 ___ / ___

REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___ / ___

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº. ___/___, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO V
(MODELO)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 0__ / ____ – PROCESSO Nº. 0__ / ____

REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____ / ____

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VI

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Concorrência Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- a. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- e. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VII

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

DADOS DO LICITANTE

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

OBJETO

Prestação de serviços técnicos para elaboração do plano de manejo das unidades de conservação – UC - Estação Ecológica Municipal Bela Vista; Estação Ecológica Municipal Rio Farias; Reserva Biológica Municipal Velho Casarão; e, Reserva Biológica Municipal Arroio do Gado, neste Município, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência (Anexo II).

	Nome do Profissional	Área	Graduação	Vínculo Profissional	Pontuação
1					
2					
3					
4					
TOTAL DE PONTOS					

- 1.1. As licitantes deverão anexar os documentos comprobatórios relativos a Proposta Técnica na aba “Outros Documentos”, no Sistema BLL, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura Sessão Pública.

DADOS DO REPRESENTANTE

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

DECLARO, para fins de participação no procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica – Técnica e Preço, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto contratado, qual seja, a elaboração do Plano de Manejo, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguros e lucro.

Local e Data

Assinatura (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

OBJETO
Prestação de serviços técnicos para elaboração do plano de manejo das unidades de conservação – UC - Estação Ecológica Municipal Bela Vista; Estação Ecológica Municipal Rio Farias; Reserva Biológica Municipal Velho Casarão; e, Reserva Biológica Municipal Arroio do Gado, neste Município, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência (Anexo II).

Item	Descrição	Valor hectare R\$	Valor total R\$
1	Estação Ecológica Municipal Bela Vista – 1.711ha		
2	Estação Ecológica Municipal Rio Farias – 663 ha		
3	Reserva Biológica Municipal Velho Casarão – 1.088 ha		
4	Reserva Biológica Municipal Arroio do Gado – 451 ha		

DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

DECLARO, para fins de participação no procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica – Técnica e Preço, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto contratado, qual seja, a elaboração do Plano de Manejo, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguros e lucro.

Local e Data

Assinatura (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO X
MINUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2025

CONTRATO Nº. ____/2025

Aos _____ dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG _____ SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. _____ residente e domiciliado à Rua _____ nº _____ Centro, nesta cidade, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av _____ nº _____, Bairro/Vila/Estrada _____, na cidade de _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1.º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1.087/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para elaboração de Plano de Manejo das Unidades de Conservação do Município, sendo elas: a) Estação Ecológica Municipal Bela Vista; b) Estação Ecológica Municipal Rio Farias; c) Reserva Biológica Municipal Velho Casarão; e, d) Reserva Biológica Municipal Arroio do Gado, na metodologia do ICMBIO para unidades de conservação Federais, Estaduais e Municipais, conforme especificações contidas abaixo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, recursos humanos, transporte, alimentação e hospedagem, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, bem como o recolhimento das devidas Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTs.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, apresentar boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, caso os serviços não esteja sendo efetuada conforme convencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Lote 01					
Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unt/HA	Valor Unt/item	VALOR TOTAL DO LOTE
1	Estação Ecológica Municipal Bela Vista	1.711 HÁ	R\$	R\$	R\$
2	Estação Ecológica Municipal Rio Farias	663 HA	R\$	R\$	
3	Reserva Biológica Municipal Velho Casarão	1.088 HÁ	R\$	R\$	
4	Reserva Biológica Municipal Arroio do Gado	451 HA	R\$	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira a importância de R\$. ().

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado estão embutidas todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos seus empregados que utilizar na execução do objeto deste instrumento, bem como com quaisquer ações trabalhistas e/ou ações cíveis promovidas por estes empregados que porventura possam surgir durante a vigência ou após a rescisão do mesmo, não podendo em hipótese alguma, ser o CONTRATANTE por elas responsabilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor contratual será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o cronograma estabelecido e os serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização designada e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter a descrição clara do local onde os serviços foram executados, além de todas as demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

3.3. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita pela fiscalização e acompanhada da documentação exigida.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio de consulta a sistemas oficiais ou apresentação documental, quando não disponível no Registro Cadastral.

3.5. Caberá ao setor responsável pelo pagamento verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém, no mínimo, os seguintes elementos essenciais:

- I – prazo de validade do documento fiscal;
- II – data de emissão;
- III – número do contrato e identificação do órgão contratante;
- IV – período de execução dos serviços faturados;
- V – valor total a ser pago, compatível com os termos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As obrigações decorrentes deste Contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará (ão) a(s) dotação (ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício, conforme quadro abaixo:

Cód Red.	Un. Orç.	Proj. / Ativ.	Recurso	Elemento Despesa
325	02.008	2.305	000	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços contratados deverão ser executados na Unidade de Conservação Municipal localizada no Município de General Carneiro – PR, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste contrato.

5.2. O prazo para a execução integral dos serviços será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, incluídas neste prazo todas as etapas previstas no cronograma de execução, salvo disposição em contrário devidamente justificada e aprovada pela Administração.

5.3. A prorrogação do prazo contratual poderá ser admitida, mediante solicitação formal e devidamente motivada da Administração Pública ou da contratada, desde que respeitadas as hipóteses legais previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

art. 141, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.087/2024, especialmente nos seguintes casos:

- I – necessidade de adequação do cronograma de execução, por razões de ordem técnica ou operacional, devidamente justificadas;
- II – impedimentos supervenientes causados por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados;
- III – acréscimo quantitativo do objeto contratado, nos limites legais;
- IV – conveniência administrativa, desde que não resulte prejuízo à Administração ou à execução contratual.

5.4. A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro pactuado, estando sujeita às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente licitação é 12 (doze) meses, com início no dia __/__/__ e término no dia __/__/__, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SETIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Os Serviços ora licitados serão inspecionados e fiscalizados pelo **Sr. Eduardo Garbin**, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

7.2 Constatado que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura do mesmo, **Sr. João Salvador Fernandes Chagas**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9.1. A CONTRATADA se obriga a observar integralmente as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, em especial as disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, quando cabível, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), necessários à execução dos serviços, sem ônus para os trabalhadores, garantindo sua substituição periódica e adequada, conforme previsto nas NRs aplicáveis.

9.3. A CONTRATADA será responsável pela adoção de todas as medidas preventivas que visem à preservação da integridade física, mental e da saúde dos trabalhadores, inclusive com a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da legislação vigente.

9.4. Caberá à CONTRATADA assegurar que todos os empregados envolvidos na execução do contrato estejam capacitados, habilitados e treinados para as atividades desempenhadas, conforme exigências legais e técnicas, devendo manter à disposição da fiscalização da CONTRATANTE os respectivos certificados e registros.

9.5. A fiscalização do contrato poderá determinar a suspensão imediata de qualquer atividade que ofereça risco à integridade física dos trabalhadores ou de terceiros, até que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias pela CONTRATADA.

9.6. O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das sanções cabíveis previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. O CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE, observada a legislação vigente:

- I – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, diretamente ou por intermédio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.087/2024;
- II – exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, nos prazos e condições estabelecidos;
- III – aplicar sanções em caso de inadimplemento, conforme disposto na Cláusula específica e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- IV – efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais e legais pela CONTRATADA;
- V – promover alterações contratuais nos limites legais, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;
- VI – rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

11.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA, observado o presente instrumento:

- I – executar os serviços com estrita observância às especificações técnicas, prazos e condições constantes no Termo de Referência e demais documentos do contrato;
- II – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III – utilizar materiais, equipamentos e mão de obra adequados à natureza e complexidade dos serviços, assegurando a boa qualidade e segurança da execução;
- IV – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- V – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato ou com vícios, defeitos ou incorreções constatadas;
- VI – comunicar à CONTRATANTE qualquer fato impeditivo ou que possa comprometer o regular andamento dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da sua ocorrência;
- VII – cumprir as determinações da fiscalização e manter responsável técnico habilitado para interlocução com o fiscal do contrato, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita ou mora injustificada, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

12.2. As sanções aplicáveis, observando-se o contraditório e a ampla defesa, poderão ser:

- I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves ou passíveis de correção imediata;
- II – Multa, aplicada nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais, execução inadequada ou atraso injustificado, conforme parâmetros definidos neste contrato e no edital;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de General Carneiro/PR, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infrações gravíssimas, na forma do art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.4. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa, podendo ser atenuadas ou excluídas mediante análise da gravidade da infração, da vantagem auferida, da boa-fé, da cooperação da contratada e da reincidência, conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente, caso necessário.

12.6. As sanções previstas nesta cláusula não excluem a eventual responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – e, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 1.087/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de General Carneiro/PR, bem como pelas demais normas aplicáveis ao regime jurídico das contratações públicas.

13.2. Aplicam-se ainda, subsidiariamente, os princípios gerais da Administração Pública, do Direito Administrativo e, no que for compatível, as normas do Código Civil Brasileiro.

13.3. As disposições deste contrato serão interpretadas de forma a garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, segurança jurídica, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- I – Por acordo entre as partes;
- II – Unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:
 - a) o contratado der causa ao descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) a execução do contrato se tornar excessivamente onerosa para a Administração, nos termos da legislação aplicável;
 - c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificarem a rescisão;
 - d) houver atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento pela Administração, sem justa causa e devidamente comprovado, facultando-se à contratada a suspensão da execução até a normalização da situação, sem prejuízo de requerer a rescisão.

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

14.2. A rescisão contratual será formalizada por meio de despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

14.3. A rescisão acarretará, conforme o caso, as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato pela Administração, no estado e local em que se encontrar;
- II – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- III – aplicação das sanções cabíveis previstas neste contrato e na legislação vigente.

14.4. Em qualquer hipótese de rescisão, a contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração, inclusive lucros cessantes e custos de contratação de terceiro para conclusão do objeto, se for o caso.

14.5. Na hipótese de rescisão amigável, deverão estar claramente demonstrados os motivos e vantagens para a Administração, com a devida formalização por termo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de União da Vitória/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro – Estado do Paraná, ___ de Maio de 2025.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR
EDUARDO GARBIN
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____
RG n.º: _____

Assinatura

NOME: _____
RG n.º: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br
